



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo sedan, zero quilômetro, fabricado/modelo 2025/2026, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 126.165,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21/10/2025 às 9:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Site Câmara Municipal: www.matiasbarbosa.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO	6
4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5 – DA PROPOSTA DE PREÇO	7
6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
7 – DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	9
8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	10
9 – DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
10 – DA FASE DE OFERTA DE LANCES.....	11
11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
12 – DOS RECURSOS	11
13 – DA HOMOLOGAÇÃO.....	12
14 – DA CONTRATAÇÃO	12
15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO	12
16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO	12
17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	12
18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Setor de Licitação, Compras e Contratos - SLCC, sediada na Av. Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, CEP 36.120-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos do Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024, de 14 de março de 2024, que “Estabelece os procedimentos administrativos para contratações no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de um veículo tipo sedan, zero quilômetro, fabricado/modelo 2025/2026, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, cujo preço de referência consta da tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo automotor sedan, zero quilômetro. Especificações técnicas mínimas: - Combustível: flex (gasolina e etanol) - Ano e modelo mínimo: 2025/2026; - Potência mínima de 98 cv; - Câmbio automático/ CVT - Cor preta - Capacidade para cinco passageiros:	01	01	126.165,00	126.165,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiassbarbosa](#)

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

<ul style="list-style-type: none">- Cinto de segurança com 3 pontos em todos os bancos;- Ar condicionado original de fábrica;- Vidros elétricos;- Mínimo airbags frontais- Vidros elétricos nas 4 portas com travamento elétrico- Rádio AM/FM/CD com entrada usb, bluetooth e antena, e alto-falantes devidamente instalados;- Porta malas: mínimo 469 litros- Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros;- Garantia total mínima de 03 anos;					
Valor Global (R\$)					126.165,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- 2.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.1.2. Atendam às condições deste edital e de seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos;
- 2.1.3. Estejam reunidas sob a forma de consórcio, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aberta a sessão, a licitante se apresentará para credenciamento junto à pregoeira por um representante, devidamente munido dos seguintes documentos:

3.1.1 – No caso de sócio ou titular da empresa:

3.1.1.1 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.1.2 – Documento oficial de identidade ou outro equivalente;

3.1.1.3 – Contrato social ou equivalente, ou última alteração contratual ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

3.1.2 – No caso de representante ou procurador:

3.1.2.1 – Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo II ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

3.1.2.2 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2.3 – Documento oficial de identidade ou outro equivalente do representante e dirigente, sócio ou proprietário com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

3.1.2.4 – Contrato social ou equivalente, ou última alteração contratual ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

3.1.3 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá ainda ser feita a comprovação desta condição mediante Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo III, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, salvo em caso de itens diferentes.

3.3 – Será admitido o credenciamento de interessados até o momento em que a pregoeira declare encerrado o recebimento dos envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".

3.4 – Após término do credenciamento, será proibido a utilização pelos licitantes de qualquer aparelho de comunicação dentro da sala de licitação e durante o tempo que a mesma ocorrer, sob pena de desclassificação da empresa que infringir.

3.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, a saber: de "Proposta de Preço" e de "Documentos de Habilitação".

4.1.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante, através do seu representante legal, deverá apresentar à pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preço e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º.28/2025.

PREGÃO PRESENCIAL N.º.04/2025.

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA – MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º.28/2025.

PREGÃO PRESENCIAL N.º.04/2025.

LICITANTE: _____ CNPJ : _____

4.1.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou poderão ser autenticados no momento da apresentação, pela pregoeira ou membro da equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.1.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax, mesmo autenticadas; admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - Os envelopes de “Proposta de Preço” serão abertos primeiro e deverão:

5.1.1 – Apresentar a proposta em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, com os preços propostos expressos em real (R\$), com duas casas decimais, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas, numeradas e a última assinada por quem de direito;

5.1.2 – Cotar o valor do serviço a ser prestado à Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme especificação neste edital, observando o preço máximo estimado indicado no Termo de Referência;

5.1.3 – Atender a todas as condições do edital e seus anexos;

5.1.4 – Constar a razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa licitante, telefone, e-mail para contato e principalmente indicação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato;

5.1.5 – Declarar que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.1.6 – Constar o número da conta corrente, nome do banco, nome e código da agência, se possível, Banco do Brasil;

5.1.7 – Constar a validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

5.1.8 – Declarar expressamente que os produtos serão entregues em conformidade com o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 5.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.3 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais prevalecerão sempre os primeiros, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 5.4 – Serão corrigidos pela pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
- 5.5 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço” com poderes para esse fim; e a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentos de Habilitação”.
- 5.6 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.
- 5.7 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 5.8 – A proposta de preço poderá obedecer ao modelo do Anexo IV.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os envelopes de “Documentos de Habilitação” deverão conter:

6.1.1 – Habilitação jurídica:

- 6.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.2 – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo V;
- 6.1.1.3 – Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VI.
- 6.1.1.4 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da Habilitação, conforme Anexo VII.

6.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 6.1.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões regularmente expedidas por cada ente.
- 6.1.2.2 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de certidão regularmente expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- 6.1.2.4 – Declaração emitida pelo proponente sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo VIII.

6.1.3 – Habilitação econômico-financeira:

- 6.1.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais;

6.1.3.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.3.2.2 – No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 01 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 6.1.3.2.1, o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 5% sobre o valor do lance do vencedor.

6.1.4 – **Habilitação técnica:**

6.1.4.1 – Prova de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7 – DO BENEFÍCIO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

7.3 – Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.4 – Em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Matias Barbosa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1– Após o credenciamento e recebimento dos envelopes, esta licitação obedecerá a seguinte ordem de procedimentos, para fins de organização dos trabalhos:

8.2– A Fase de classificação das "Propostas de Preço" – compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos e a classificação das propostas que estiverem aptas a participarem da etapa de "Oferta de Lances";

8.3 – Em seguida será iniciada a Etapa de "Oferta de Lances" – que concederá às licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

8.4 – Encerrada a etapa de "Oferta de Lances" e ordenadas as propostas, será iniciada a "Fase de Habilitação" – com a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante de menor preço cuja proposta tenha sido aceita, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

8.5 – Encerrada a "Fase de Habilitação" e verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, será declarado vencedor o licitante que oferecer maior vantagem para a Câmara Municipal de Matias Barbosa baseado no Menor Preço, sendo adjudicado o objeto, caso não haja intenção de interposição de recurso contra a decisão da pregoeira.

9 – DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço de cada licitante e em cada item fará a leitura dos elementos referentes ao item em julgamento.

9.2 – Será procedida à verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, de forma a selecionar as propostas passíveis de serem classificadas para a etapa de "Oferta de Lances".

9.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

9.4 – Em seguida, e dentre as propostas aptas à classificação, a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de "Oferta de Lances";

9.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas aptas à classificação, na forma do subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem da etapa de "Oferta de Lances", quaisquer que sejam os preços oferecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

10 – DA FASE DE OFERTA DE LANCES

10.1 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados e serão limitadas a duas (2) casas decimais

10.2 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para a determinação da ordem de oferta dos lances.

10.3 – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

10.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa competitiva de lances verbais, a pregoeira ordenará as propostas e avaliará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço do item, decidindo motivadamente a respeito.

11.2 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira abrirá o envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do certame.

11.3 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarada a vencedora do certame, a licitante deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer.

12.1.1 – A falta de manifestação da licitante no prazo dado pela pregoeira importará a decadência do direito de recurso.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas pela licitante que manifestou a intenção de recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da intimação ou da lavratura da ata.

12.2.1 – As contrarrazões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciando-se logo após o término do prazo previsto no subitem 12.2, independente de intimação.

12.2.2 – Os interessados terão vista franqueada aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses durante todo o prazo previsto nos subitens 12.2 e 12.2.1.

12.3 – O recurso será dirigido à pregoeira, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a sua decisão ou para encaminhar o recurso para julgamento.

12.4 – O recurso será julgado pela Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.4.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.2 - Não sendo acolhido o recurso, o Presidente da CMBH adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12.5 – Os recursos poderão ser protocolados no Setor de Licitação, Compras e Contratos, na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Matias Barbosa, MG - CEP: 36120-000 ou enviados para o endereço eletrônico oficial de e-mail: licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação será efetuada na forma indicada na minuta de contrato, Anexo VIII, e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1 – Os recursos orçamentários, preço e condições para pagamento estão definidos conforme Minuta do Contrato e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – As condições de recebimento do objeto estão definidas conforme Minuta do Contrato e Termo de Referência, partes integrantes deste edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 – As obrigações das partes estão definidas conforme Minuta de contrato.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.2.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5 – fraudar a licitação;

18.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 18.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 – Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:
- 18.2.1 – advertência;
 - 18.2.2 – multa;
 - 18.2.3 – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;
 - 18.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- 18.3 – As sanções previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.
- 18.4 – A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.
- 18.5 – A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:
- 18.5.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
 - 18.5.2 – multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
 - 18.5.3 – multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 18.6 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.
- 18.7 – Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 18.8 – Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.
- 18.9 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 18.2.3 e 18.2.4, cumulativamente com a multa.
- 18.10 – A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.
- 18.11 – Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:
- 18.11.1 – a natureza e a gravidade da infração;
 - 18.11.2 – os danos que o cometimento da infração ocasionar;
 - 18.11.3 – a vantagem auferida em virtude da infração;
 - 18.11.4 – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 18.11.5 – o histórico de ocorrências da infratora;
 - 18.11.6 – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 18.11.7 – as peculiaridades do caso concreto;
- 18.11.8 – o grau de culpa ou dolo da infratora;
- 18.11.9 – as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada no site da Câmara Municipal, www.matiashbarbosa.mg.leg.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados no Setor de Licitação, Compras e Contratos, na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, nº 380, Matias Barbosa, MG - CEP: 36120-000 ou enviados para o endereço eletrônico oficial de e-mail: licitacao@matiasbarbosa.mg.leg.br.

19.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A utilização da forma presencial da modalidade Pregão justifica-se com base no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, e ainda inserido no canal da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG no youtube: <https://www.youtube.com/user/LegislativoMatiense>

20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Matias Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

20.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 – O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.matiashbarbosa.mg.leg.br.

20.12 – São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Matias Barbosa, 02 de outubro de 2025.

Daniela Rocha Pitta
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Área demandante:

Diretoria Geral

2. Responsável pela Demanda:

Tânia do Carmo Silva Claudino / Diretora Geral

3. Definição completa do objeto:

3.1 - Descrição do objeto: Aquisição de um veículo tipo sedan, zero quilômetro, fabricação/modelo 2025/2026, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	UND	QTA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	UND	01	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, ZERO QUILOMETRO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL) - ANO E MODELO MÍNIMO: 2025/2026; - POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV; - CÂMBIO AUTOMÁTICO/ CVT; - COR PRETO - CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS; - CINTO DE SEGURANÇA COM 3 PONTOS EM TODOS OS BANCOS; - AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; - VIDROS ELÉTRICOS; - MÍNIMO AIRBAGS FRONTAIS - VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS COM TRAVAMENTO ELÉTRICO - RÁDIO AM/FM/CD COM ENTRADA USB, BLUETOOTH E ANTENA, E ALTO-FALANTES DEVIDAMENTE INSTALADOS; - PORTA MALAS: MÍNIMO 469 LITROS - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS; - GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 03 ANOS;

Justificativa para a aquisição de veículos com câmbio automático para esta Casa:

1- Facilidade de condução: os carros automáticos não requerem que o condutor mude as



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

marchas manualmente, tornando a condução mais eficaz e menos estressante, especialmente em tráfego intenso ou em áreas urbanas congestionadas.

2- Menor fadiga: ao não ter que se preocupar em trocar de marcha constantemente, os condutores tendem a sentir menos fadiga em viagens longas.

3- Adaptação ao tráfego: Em situações de tráfego intenso, os carros automáticos podem ser mais convenientes, permitindo ao condutor concentrar-se mais na estrada e no ambiente ao redor.

4- Ao contrário do sistema manual, o câmbio automático preserva as peças do sistema de engrenagem devido à ausência do pedal da embreagem. Assim, a vida útil das peças é estendida até os 100 mil quilômetros. O câmbio automático contribui para o carro ser usado por mais tempo.

3.2 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

Itens isolados.

Lote

4. Fundamentação e justificativa da contratação: A aquisição de um novo veículo para a Câmara Municipal é justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade de dois carros para atender às demandas do Legislativo, no transporte de vereadores e servidores no desempenho de funções administrativas ou viagens de interesse público. O veículo Chevrolet Spin 1.8L AT ACT7, possui 52.000 km rodados e vinha apresentando constantes episódios de manutenção corretiva, havendo uma excessiva necessidade de substituição de peças, mesmo com a manutenção regular. É importante destacar que o referido veículo está fora da garantia e foi devolvido para o Poder Executivo. É sabido que veículos de modelos mais recentes oferecem uma série de recursos que proporcionam maior segurança aos usuários. Por fim, a nova aquisição permitirá a atualização da frota, contribuindo para a redução de custos com manutenções frequentes e garantindo maior eficiência no atendimento das demandas da Câmara.

5. Requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade de sua prorrogação:

5.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: a partir da assinatura do contrato, respeitado todos os prazos do processo licitatório.

5.2 - A duração da vigência será de: 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do contrato.

5.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Não se aplica.

Sim. Justificativa:

5.4 - Há possibilidade de prorrogação?

Não. Em razão de: pregão presencial para fornecimento único.

Sim. Número de meses e fundamento legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

6.1 – Responsável pela gestão contratual:

Tânia do Carmo Silva Claudino / Diretora Geral

6.2 – Responsável pela fiscalização do contrato:

Rafael Gouvêa Martins Malatesta – Assessor de Informática e Processamento de Dados

7. Critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento:

7.1 - O faturamento será realizado:

Ao final da entrega do bem.

Por evento.

7.2 - A forma de entrega dos bens é:

Única. Para os itens: Todos

Parcelada. Para os itens:

7.2.1 - Forma de parcelamento: Não se aplica.

7.3 - O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da autorização de fornecimento.

7.4 - Regras para o recebimento provisório e definitivo: Estando os produtos de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo, após a verificação do(s) produto(s), apondo o carimbo de RECEBIDO na nota fiscal.

8. Indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei: Não se aplica.

Matias Barbosa, 13 de agosto de 2025.

Tânia do Carmo Silva Claudino
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ CPF nº. _____, a participar do procedimento licitatório em referência, instaurado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorgo ao acima credenciado, os poderes de rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025

_____, CPF nº. _____, abaixo
assinado, na qualidade de responsável _____ legal da proponente,
_____, CNPJ nº. _____, DECLARO
expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta é
Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos da Lei Complementar
nº. 123/2006.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXXX/2025

A empresa _____, Nome fantasia _____, CNPJ nº _____, Inscrição estadual _____, Inscrição municipal _____, Endereço _____, CEP _____, Telefone _____, E-mail _____, Contato _____, dados bancários, Banco (se possível, Bando do Brasil) _____ Agência (nome e código) _____ Conta corrente nº _____, Pessoa responsável pela assinatura do Contrato _____, CPF nº _____, por intermédio do seu representante legal, vem apresentar proposta comercial para o item abaixo.

Item	Descrição	Qtd	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					
Valor Global (R\$)					

Declaro: que a presente proposta está de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se, com a entrega desta proposta, pela veracidade desta informação; que nos valores ofertados nesta proposta comercial já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; e o objeto será entregue em conformidade com o contratado.

A presente proposta tem validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____, CPF nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº. _____, com sede no município de _____, Estado, _____, no Endereço _____, Nº _____, CEP _____

DECLARO expressamente a EMPRESA, acima discriminada se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar os serviços/fornecimentos previstos.

DECLARO, ainda, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____, CPF nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº. _____, com sede no município de _____, Estado, _____, no Endereço _____, Nº _____, CEP _____
DECLARO, que a EMPRESA, acima discriminada cumpre os requisitos para reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme legislação vigente.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

_____, CPF nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº. _____, com sede no município de _____, Estado, _____, no Endereço _____, Nº _____, CEP _____
DECLARO, sob as penas da lei, que a EMPRESA, acima discriminada atende à todos os requisitos de habilitação solicitados deste prego presencial.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

_____, CPF nº. _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº. _____, com sede no município de _____, Estado, _____, no Endereço _____, Nº _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- () não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSAMG E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ com o n.º 20.431.326/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n.º 380, Bairro Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 28/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 01, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um veículo tipo sedan, zero quilômetro, fabricado/modelo 2025/2026, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Matias Barbosa, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, além daqueles constantes na proposta vencedora.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qty	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					
Valor Global (R\$)					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Formalização do Pedido;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. Proposta Comercial do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Os prazos de início da execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

2.2. O início da execução do contrato depende da emissão de ordem formal da CONTRATANTE ao CONTRATADO, independentemente de seu objeto ou do instrumento por meio do qual foi formalizado.

2.3. A ordem para início da execução contratual será realizada por meio do envio de ordem de compra emitida no sistema administrativo financeiro adotado pela CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio previsto, nos casos de fornecimento ou aquisição de bens e de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação dos serviços exarada na Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO, por meio de depósito bancário, na conta indicada na Proposta Comercial do CONTRATADO, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art.141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1. As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues ao Setor de Licitações Compras e Contratos da CONTRATANTE, preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.

3.4.2. O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3. O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

3.4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

4.2.2. A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

4.3. A repactuação poderá ocorrer independentemente de solicitação da contratada e mediante provocação da área demandante sempre que for necessária a revisão dos valores da proposta, tendo em vista a atualização de preços públicos, tributos ou outros encargos que incidam diretamente sobre o contrato e nele previstos, hipótese em que os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do ato ou fato que repercute nos preços contratuais.

4.4. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, compete à contratada apresentar ao Setor de Licitação, Compras e Contratos pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual.

4.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.5.2. O prazo para que a CONTRATANTE decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 05 (cinco) dias corridos contados da finalização da instrução do processo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da dotação nº: 00.1.01.01.01.031.0001.1.0001 – Aquisição de Veículo para Câmara Municipal – 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita à avaliação de sua admissibilidade, disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A Contratante designa, no cumprimento do presente contrato, como Gestora, Tânia Do Carmo Silva Claudino e Fiscal Rafael Gouvêa Martins Malatesta.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra;

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- 12.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.
- 12.4. A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.
- 12.5. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:
 - 12.5.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
 - 12.5.2. multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
 - 12.5.3. multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 12.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.
- 12.7. Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 12.8. Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.
- 12.9. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, cumulativamente com a multa.
- 12.10. A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.
- 12.11. Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:
 - 12.11.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 12.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar;
 - 12.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
 - 12.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - 12.11.5. o histórico de ocorrências da infratora;
 - 12.11.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;
 - 12.11.7. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.11.8. o grau de culpa ou dolo da infratora;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

12.11.9. as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser extinto, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando verificados os fatos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO

17.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais feitos.

Matias Barbosa, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ n.º 20.431.326/0001-80
Sônia Maria Vieira Da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA
CNPJ n.º
Representante legal do CONTRATADO